



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI MUNICIPAL Nº 1487/93

DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, DE CRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica incorporado aos salários, vencimentos, proventos e pensões dos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas as antecipações salariais concedidas pelas leis municipais nºs 1482/93 e 1484/93.

ART. 2º - Fica concedido aos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas, a partir de 1º de setembro de 1993, o reajuste salarial de 73,0% (setenta e três pontos percentuais) sobre os salários, vencimentos, proventos e pensões praticados no mês de agosto/93.

ART. 3º - Os recursos necessários para ocorrer as despesas decorrentes da autorização desta lei são os constantes nas dotações orçamentárias vigentes.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 27 de Setembro de 1993.

PLÁCIDO RIBEIRO VAZ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Projeto de Lei Nº 044/93
Aprovado em 21/09/93
O Secretário